

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 199

Sessão de 10/09/2012 a 14/09/2012

Terceira Seção

Proibição da comercialização e exportação de estoque de madeira adquirida em data anterior à vigência da Instrução Normativa 17/2001 do Ibama. Princípio da irretroatividade das normas. Ato jurídico perfeito.

Comprovada a aquisição dos estoques de madeira mogno antes da vigência da IN 17/2001 do Ibama, vedada está a aplicação retroativa da referida instrução com a proibição da comercialização do produto, sob pena de vulneração da regra geral de irretroatividade da norma coercitiva para preservar ato jurídico perfeito e a livre disposição patrimonial. Maioria. (EI 0007554-80.2003.4.01.3600/MT, rel. Juiz Federal Marcelo Dolzany da Costa (convocado), em 11/09/2012.)

Terceira Turma

Prisão preventiva. Garantia da ordem pública. Reiteração criminosa. Fixação do regime semiaberto. Compatibilidade. Ausência de constrangimento ilegal.

Não há incompatibilidade entre a segregação cautelar e a fixação de regime de cumprimento de pena menos gravoso se a prisão preventiva justifica-se no resguardo da ordem pública considerando o grau de periculosidade do sentenciado e o risco de reiteração criminosa. Unânime. (HC 0039825-63.2012.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 10/09/2012.)

Habeas corpus. Trancamento de ação penal. Dupla acusação. Bis in idem. Apuração de fatos em locais e com corréus distintos. Dilação probatória. Inviabilidade.

A via estreita do *habeas corpus* não comporta análise probatória quanto à existência de dupla acusação do paciente pelos mesmos fatos, ainda mais quando a prática dos delitos se dá em circunstâncias de tempo e lugar diferentes, envolvendo corréus distintos, em diversas unidades da Federação. Unânime. (HC 0050864-57.2012.4.01.0000/TO, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 10/09/2012.)

Desapropriação por interesse social. Reserva legal. Ausência de averbação. Inclusão no cálculo do GUT (Grau de Utilização da Terra).

A área de reserva legal não averbada antes da vistoria do imóvel deve ser considerada como área não utilizada para cálculos da produtividade do imóvel. Unânime. (Ap 0029797-64.2011.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 10/09/2012.)

Competência. Crime ambiental. Dano causado em área florestal equiparada à Unidade de Conservação. Justiça Federal.

Compete à Justiça Federal processar e julgar o dano ambiental ocorrido em floresta nacional considerada como Unidade de Conservação nos termos do art. 40 da Lei 9.605/1998. Unânime. (RSE 0004071-28.2011.4.01.3902/PA, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 10/09/2012.)

Quarta Turma

Desapropriação. Imóvel rural invadido por posseiros. Reforma agrária. Valor da terra nua. Benfeitorias. Depreciação. Custos de reprodução.

Sendo a presença de posseiros no imóvel o motivo da desapropriação por interesse social, ela não representa fator de desvalorização, tal como sucederia se a aquisição se desse por um particular, não podendo, por consequência, traduzir elemento de redução do valor da indenização. Unânime. (Ap 0005951-60.2003.4.01.3700/MA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 10/09/2012.)

Concessão fraudulenta de benefício previdenciário. Crime de estelionato.

Tratando-se de concessão fraudulenta de aposentadoria, com base em dados sobre a contagem do tempo de serviço, cuja falsidade era de conhecimento do beneficiário e do servidor do próprio Instituto Previdenciário que recebeu o pedido de aposentadoria, o fato mais se identifica ao tipo do art. 171 c/c §3º (estelionato qualificado) do que ao do art. 312 (peculato), ambos do Código Penal. Unânime. (Ap 0012607-20.2000.4.01.3900/PA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 10/09/2012.)

Ação de improbidade administrativa. MPF. Honorários periciais. Adiantamento. Possibilidade.

O Ministério Público Federal, nas ações em que figure como autor, fica sujeito ao depósito dos honorários quando a prova é do seu interesse. Precedente da 4ª Turma deste Tribunal. Unânime. (AI 0040441-43.2009.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 11/09/2012.)

Quinta Turma

Contrato de promessa de compra e venda de imóvel rural. Incra. Cláusula resolutiva expressa. Inadimplência integral do devedor.

É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que a cláusula resolutiva inscrita nos contratos de compra e venda entre o Incra e particulares é plenamente válida e opera todos os efeitos legais quando observada a inadimplência. Unânime. (Ap 0002658-41.2006.4.01.4100/RO, rel. Juiz Federal Alexandre Jorge Fontes Laranjeira (convocado), em 10/09/2012)

Contrato de doação. Referência expressa à exclusão de benfeitorias. Inexistência. Prevalência da intenção sobre a expressão literal da linguagem.

Nas declarações de vontade se atenderá mais à sua intenção que ao sentido literal da linguagem (art. 85, CC). No caso, a vontade de excluir do ato de doação de acessórios (benfeitorias) do solo, doado por arquiocese à universidade federal, pode ser deduzida quando se menciona na escritura apenas o terreno ou a área; quando, na mesma data, foi celebrado contrato de comodato de dois importantes acessórios; pelo fato de, após dois anos, ter sido realizado novo contrato de comodato; quanto à finalidade para a qual foi feita a doação; e, pela ausência de sentido e razoabilidade para a doação de espaços destinados a cultos religiosos. Interpretação estrita aos contratos benéficos (art. 1090, CC). (ApReeNec 0047060-45.2003.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 10/09/2012.)

Exceção de suspeição. Arguição após a prolação da sentença. Impossibilidade. Preclusão.

Revela-se intempestiva a oposição de exceção de suspeição após a prolação da sentença não sendo o incidente decorrente de fato ou informação cuja ciência tenha se dado após aquele ato decisório. O art. 138, § 1º, do CPC dispõe que a parte interessada deverá arguir o impedimento ou a suspeição na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos. Unânime. (ExcSusp 0003309-77.2009.4.01.4000/PI, rel. Juiz Federal Alexandre Jorge Fontes Laranjeira (convocado), em 12/09/2012.)

Sétima Turma

Gratificação de Atividade Executiva – GAE. Contribuição Previdenciária. Desconto retroativo.

Impossibilidade jurídica da efetivação do desconto retroativo na remuneração dos servidores públicos, correspondentes aos valores eventualmente devidos a título da contribuição previdenciária incidente sobre a GAE. Precedente STJ. Unânime. (AI 0036339-07.2011.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, 11/09/2012.)

Sentença proferida sem assinatura original do juiz. Cópia reprográfica. Nulidade. Princípio da instrumentalidade e da efetividade processuais.

Tendo sido anulada a sentença (mera cópia reprográfica) sem assinatura do magistrado que a proferira e estando a causa processualmente pronta para julgamento, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, o órgão revisor pode julgá-la desde logo (arts. 515, §3º e 462 do CPC). Unânime. (ApReeNec 0044586-88.2012.4.01.9199/GO, rel. Des. Federal Catão Alves, em 11/09/2012.)

Precatório. Suspensão do levantamento. Nova sistemática. Aplicação a todos precatórios inadimplidos.

A nova sistemática para pagamento de precatórios contida na EC 62/2009 aplica-se a todos os precatórios inadimplidos, inclusive aos casos em que já houve sequestro de valores, anteriormente à emenda constitucional, ainda não levantados pelo credor. Precedentes do STJ. Unânime. (AI 0047532-19.2011.4.01.0000/AM, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 11/09/2012.)

Oitava Turma

Tributário. INSS. Ilegitimidade passiva. Criação da super-receita. Fazenda Nacional. Sucessora legítima.

Com a criação da super-receita pela Lei 11.457/2007, a Fazenda Nacional passou a ser parte, com legitimidade ordinária, nas lides que tenham por objeto contribuição cuja arrecadação era atribuída ao INSS. Unânime. (Ap 0014986-18.2010.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 14/09/2012.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.

Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3410-3571 e 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br